



## Errata sobre negociação da cláusula da jornada de trabalho

**A**o contrário do divulgado no Fique Antenado número 501 sobre a negociação da jornada de trabalho, o Sindicato esclarece que o banco nega, na verdade, o previsto nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula 28ª, que dizem:

### **Parágrafo 1º**

É facultado o uso de horário flexível no início e no término da jornada de trabalho, devendo a jornada ser feita no período compreendido entre 10 (dez) horas e 18 (dezoito) horas e 30 (trinta) minutos, sendo vedada a permanência de empregado nas dependências do banco em período superior a 6 (seis) horas diárias, a não ser que esteja em regime de hora extra devidamente autorizada pela Diretoria Executiva.

### **Parágrafo 2º**

O BANDES se compromete, em caso de decreto de ponto facultativo pelo Governo do Estado, a promover escalas alternadas de trabalho, mantendo até 50% dos funcionários de cada setor.